



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2019

Institui Programa de Incentivos Fiscais para implantação de novos loteamentos no Município de Pirapetinga, MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo Fiscais para a implantação e regularização de novos loteamentos no Município de Pirapetinga, MG, mediante o deferimento de isenções gerais e condicionais de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art.2º. As isenções de IPTU serão deferidas a pessoas físicas ou a jurídicas, cujos projetos de loteamentos sejam aprovados a partir da vigência da presente Lei.

Art.3º. As isenções são de caráter geral e condicionadas ao seguinte:

I - se trate de loteamento novo ou que ainda esteja em análise e não aprovado;

II - o loteador requeira expressamente ao Poder Executivo os benefícios estabelecidos nesta Lei que consistem em isenção de IPTU pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da aprovação do loteamento;

III - o loteador cumpra as seguintes exigências:

a) conclua toda a infraestrutura necessária - rede de captação de esgoto, rede de captação de águas pluviais, rede de abastecimento de água, rede elétrica, calçamento e meio fio, até a aprovação do loteamento;

05 04 2019



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2017 / 2020

b) reserve 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento para a construção de obras, visando o escoamento de esgotos, águas pluviais, passagem de energia elétrica, instalação de equipamentos urbanos e comunitários, preferencialmente nas áreas destinadas a futuras vias públicas, bem como área verde de acordo com o Código de Obras e Código de Posturas do Município;

c) reserve 10% (dez por cento) dos lotes ofertados à venda e com o aceite da Administração Pública como caução e garantia para o cumprimento desta Lei;

d) informe a Fazenda Pública Municipal, até o final do mês subsequente a alienação, a relação de lotes vendidos e a qualificação dos respectivos adquirentes.

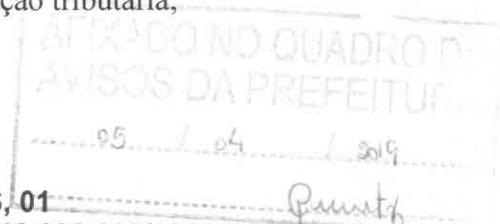
§ 1º. Satisfeitas as exigências acima, o loteador gozará da isenção de IPTU sobre todos os lotes disponíveis para alienação até o mês subsequente àquele em que realizar a venda a terceiros ou por 4 (quatro) anos consecutivos, caso não o alienie.

§ 2º. Alienado o lote ou ultrapassados 4 (quatro) anos da aprovação do loteamento, o IPTU incidirá normalmente, não sendo os adquirentes alcançados pelos efeitos desta Lei.

Art.4º. O loteador que deixar de cumprir cumulativa e integralmente todas as exigências estabelecidas no artigo anterior, principalmente deixar de informar a alienação de lotes a terceiros, estará sujeito as seguintes penalidades:

I - perda da isenção de IPTU sobre todos os demais lotes que ainda não tenham sido formalmente vendidos e a alienação não tenha sido registrada no Cartório de Registro de Imóveis;

II - pagamento do IPTU sobre todos os demais lotes referidos no inciso anterior, que será lançado retroativamente a data da aprovação do loteamento com a incidência de atualização monetária, juros e multas estabelecidas pela legislação tributária;





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2017 / 2020

III - ser solidariamente responsável pelo pagamento do IPTU do lote até que o imóvel esteja regularmente registrado em nome do adquirente no Cartório de Registro de Imóveis;

IV - perder os 10% (dez por cento) dos lotes ofertados e dados em caução, caso não promova o adimplemento dos tributos em até 1 (um) ano da data do evento ou o pagamento seja parcial e não alcance a integralidade do crédito lançado.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº 1628, de 19 de novembro de 2014, que “Concede isenção de impostos e taxas a proprietários de loteamentos e desmembramentos, e dá outras providências”.

Pirapetinga, 05 de abril de 2019.


ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA

Prefeito Municipal

